

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.795, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA, FEBRE AMARELA E OUTRAS ENDEMIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, instituída no Município de Marechal Floriano-ES, a "Semana Municipal de Orientação, Prevenção e Controle da Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela e Outras Endemias", a ser realizada anualmente, na semana que se der a data de 04 de outubro, data esta, em que comemora-se o "Dia Nacional de Combate às Endemias".

Parágrafo Único – Durante a semana de que trata o "caput" deste artigo, poderão ser desenvolvidas atividades, bem como ministradas palestras acerca do assunto, repassando informações importantes à população, visando melhor conhecimento e compreensão das questões vinculadas às endemias supracitadas.

Art. 2º - Para efetivação da referida semana, poderão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos aos profissionais da saúde, visando atualização e/ou capacitação para atuarem nas ações desenvolvidas no decorrer da Semana Municipal de Orientação, Prevenção e Controle da Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela e Outras Endemias.

Art. 3º - A Semana Municipal de Orientação, Prevenção e Controle da Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela e Outras Endemias, terá como objetivos fundamentais:

I - apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito do tema e/ou assunto;

II – auxiliar na melhoria de qualidade de vida das pessoas acometidas pelas mesmas;

III – estimular atividades e promover informações inerentes aos cuidados e trato com as endemias contempladas por esta Lei.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde realizar as atividades específicas sobre os temas, visando orientar, prevenir e combater tais endemias.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com outros departamentos. ONG'S, Faculdades e Universidades, no intuito de promover ações que venham contribuir para o aprimoramento da Semana Municipal de Orientação, Prevenção e Controle da Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela e Outras Endemias.

Art. 6º - A presente Lei não trará despesas à Municipalidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Março de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano SANCIONO A PRESENTE LEI

PREFEITO MUNICIPAL